

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0143/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0143/2002 DE 17/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE TERRENDOS NÃO EDIFICADOS
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A Ç Õ E S.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:57:49

00000018169-26



ARQUIVADO EM 17/04/2002

[Handwritten signature]
Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica e Substituta



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 01 do proc.
Nº 143 de 02

Adriana Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 MAR 2002
<i>Constituição e Justiça</i>
<i>Política, Meio Ambiente, M. Amb.</i>
<i>Administração Pública</i>
<i>Educação, Cultura e Esporte</i>
<i>Finanças e Planejamento</i>

PRESENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0143/2002

Dispõe sobre a destinação de terrenos não edificados no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Ficam isentos de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) todos os imóveis classificados pela Secretaria Municipal de Finanças, como terrenos não-edificados, desde que, os proprietários os ofereçam para o Poder Público no interesse da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O interesse da comunidade resumir-se-á em necessidade de instalação de área de lazer ou esportiva, sem fins lucrativos, por período nunca inferior a cinco anos, prorrogável por períodos iguais ou inferiores, sem limite de tempo.

Art. 2º. A isenção de que trata esta Lei deverá ser solicitada pelo proprietário do terreno, mediante requerimento instruído com abaixo assinado da comunidade interessada na utilização da área.

Art. 3º. Após a análise da documentação apresentada, se aprovado o requerimento, o Executivo Municipal convocará:

I - o proprietário para assinatura do Termo de Comodato, cedendo o imóvel pelo período contratado;

II - a comunidade, através de seus responsáveis, para a celebração de Termo de Cessão da área para desenvolvimento da atividade a que se destinará .

Art. 4º.- O projeto, construção, administração e conservação dos equipamentos e edificações a serem implantados na área serão de inteira responsabilidade da comunidade solicitante.

Parágrafo 1º - Todas as atividades desenvolvidas no imóvel objeto da isenção não poderão ter fins lucrativos.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

19 MAR 2002

18h *ADO*

C M S P - A T M -15-Mar-2002-13:14-002550

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE REGISTRO E ARQUIVOS

XIII

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 21/03/02 a 02)

Adelina Ciconê
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 02 do proc.
Nº 1413 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
Nº. 100.406

Parágrafo 2º - A comunidade poderá captar recursos junto à iniciativa privada, que terá direito de explorar, dentro das normas técnicas, espaço para divulgação.

Art. 5º - Caberá também à comunidade a fiscalização quanto à utilização da área para fins a que se destina, sendo qualquer desvio de finalidade imediatamente comunicado ao Poder Público.

Art. 6º - O desvio da finalidade instituída nesta Lei acarretará imediata rescisão dos Termos da Cessão e Comodato, cessando também a isenção.

Art. 7º - A reversão do processo, antes do prazo estipulado nesta Lei, bem como nos contratos, provocado por ação ou omissão do proprietário do imóvel implicará além do estipulado no artigo anterior, ressarcimento de todas as despesas e eventuais benfeitorias feitas pela comunidade.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2.002.


PAULO FRANGE
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 03 do proc.
Nº 143 de 02

Adelina Cicone, - Ass. Parlamentar
F. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo trazer justiça para muitos moradores da Cidade de São Paulo, com a possibilidade de isenção da obrigação tributária em caso de terrenos não edificadas.

A propositura em apreço visa concatenar as necessidades do particular individualmente e o interesse da comunidade.

Comodato, previsto neste projeto, trata-se de figura jurídica prevista no Código Civil Brasileiro, em seus artigos 1248 e seguinte, através do qual se tem um empréstimo gratuito de coisas infungíveis, perfazendo - se com a tradição do objeto.

O comodatário; que neste caso é a comunidade interessada na utilização da área; é obrigado a conservar, como se sua própria fosse, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato, ou a natureza do bem, sob pena de responder por perdas e danos para com o particular comodante.

O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada; sendo que no projeto em discussão existe uma responsabilidade solidária de todos os membros da comunidade comodatária envolvida.

Esta é uma forma de interação legalizada da sociedade, que terá a oportunidade de investir em seus próprios interesses, incentivados pela Municipalidade, que dará ao particular proprietário uma possibilidade de isenção tributária.

Dado o alto grau de interesse social e o senso de justiça que fundamenta a presente propositura, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto.

São Paulo, 15 de Março de 2.002.


Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB na CMSP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 143 de 20 02 27 03 02 (a) Adelina

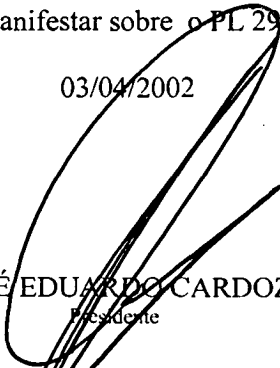
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 27-03-02
PL. 297/96, 356/95 Andamento


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador PAULO FRANGE:
Para se manifestar sobre o PL 297/96.

03/04/2002


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador PAULO FRANGE: 45
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

03/04/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

ADIEV/OIOAH
CIVILIZACAO
1911-1915

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informaçao, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 17/4/02

(a)
.....

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801.



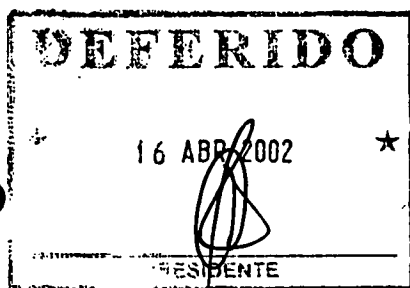
Folha nº 05 do proc.
nº 01 - 143 de 20 02

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Paulo Frange
Liderança do PTB

13 - RDS
13-0973/2002

REQUERIMENTO "RDS" n.º

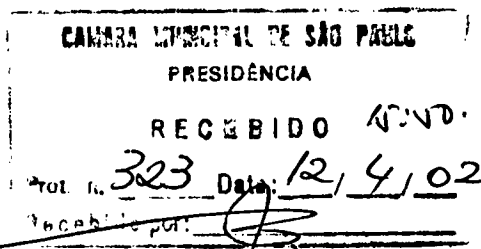
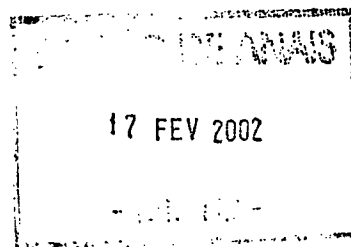


*A ATM,
para o que rubr.*

Requeiro a Douta Mesa, na forma Regimental,
seja retirado o **Projeto de Lei nº143/02**, por não mais haver interesse
no seu prosseguimento.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 2.002.


PAULO FRANGE.
Vereador - Líder PTB



-16-Abr-2002-15:23-002729

CMSP - ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. -06-

do processo nº 01-143 de 20 02 17 4 02 (a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

17/4/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 (seis) fls.

Arquivo em 17-4-2002

O Func.º 02

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS

Documentalista - RF 100.927

.....

S E G U E.....juntado nesta data, documento.....e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)